

**CAU/RS**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Rio Grande do Sul

PROCESSO	SEI nº 00176.000282/2024-19 Protocolo SICCAU nº 1127267/2020
INTERESSADO	M. M. A. LTDA
ASSUNTO	Recurso ao Plenário – Processo Fiscalização

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO RS Nº 1752/2024 – CAU/RS

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, na sala 104 do FECOMÉRCIO RS, Rua Fecomércio nº 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, no dia 26 de fevereiro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 29 inciso LXV do Regimento Interno do CAU/RS que estabelece que compete ao Plenário do CAU/RS apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o inteiro teor do processo em epígrafe o qual contém a decisão exarada pela Comissão de Exercício Profissional, que aprovou o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração, e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando o recurso interposto ao Plenário do CAU/RS pela parte interessada, em 02 de janeiro de 2024;

Considerando a distribuição do referido processo, na 149ª Reunião Plenária do CAU/RS, realizada em 29 de janeiro de 2024 para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado da conselheira relatora designada dentre os membros do Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 55, caput, da Resolução CAU/BR nº 198/2023;

Considerando relato e voto apresentado pela conselheira relatora a qual opina pela manutenção do Auto de Infração nº 1000107769/2020 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, M. M. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.041.212/0001-24, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

DELIBERA:

1 - Aprovar o relatório e voto fundamentado determinando a manutenção do Auto de Infração nº 1000107769/202 e manutenção da multa aplicada pelo agente de fiscalização no valor de 5 anuidades, que corresponde a R\$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

2 - Encaminhar o presente processo à Secretaria de Apoio as Comissões e Órgãos Colegiados para providências.

3 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

153ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO - CAU/RS

(Presencial)

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausên.
Adryan Marcel Lorenzon Dos Santos	X			
Amanda Schirmer De Andrade	X			
Ana Paula Nogueira	X			
Antônio Cezar Cassol da Rocha	X			
Ariane Pedrotti De Avila Dias	X			
Carline Luana Carazzo	X			
Carlos Eduardo Iponema Costa	X			
Cristiane Bisch Piccoli	X			
Fausto Henrique Steffen	X			
Gislaine Vargas Saibro	X			
Ingrid Louise de Souza Dahm	X			
Isabel Cristina Valente	X			
Manderpool Cardoso Damasio	X			
Marcelo Arioli Heck	X			
Miguel Antonio Farina	X			
Paulo Ricardo Bregatto	X			
Pedro Xavier De Araujo	X			
Rafael Ártico	X			
Rafaela Ritter dos Santos	X			
Silvia Monteiro Barakat	X			
Sílvia Rafaela Scapin Nunes	X			
Thaise de Oliveira Machado	X			
Victor Castro	X			
Vivian Ribeiro Magalhães	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária Nº 153****Data:** 26 de fevereiro de 2024**Matéria em votação:** Recurso ao Plenário – Processo Fiscalização Protocolo SICCAU nº 1127267/2020**Resultado da votação:** Sim (24) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (24)**Impedimento/suspeição:** -**Ocorrências:** -**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**Secretária:** Mônica dos Santos Marques

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DOS SANTOS MARQUES, Secretária de Apoio às Comissões e Órgãos Colegiados**, em 29/02/2024, às 14:19, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, Presidente do CAU/RS**, em 05/03/2024, às 16:50, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seica, utilizando o código CRC **5A2F8016** e informando o identificador **0167780**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000282/2024-19

0167780v5

Criado por [jean.santos](#), versão 5 por [monica](#) em 29/02/2024 14:19:36.



PROCESSO	1127267/2020
INTERESSADO	M. M. A. LTDA
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU

RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, originado por meio de denúncia número 1127267/2020 em que se averiguou que a pessoa jurídica, M. M. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.041.212.0001-24, exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo sem possuir registro ativo no CAU.

Nos termos do art. 13, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, o Agente de Fiscalização do CAU/RS efetuou, em 01/10/2020 a Notificação Preventiva intimando a parte interessada a adotar, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para regularizar a situação ou apresentar contestação escrita.

Em razão da ausência de regularização da situação averiguada, nos termos do art. 15, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, o Agente de Fiscalização do CAU/RS lavrou, em 25/01/2021, o Auto de Infração, por infração ao art. 35, inciso XII, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, fixando a multa em 5 (cinco) anuidades, que correspondeu a R\$ 2.857,05 (dois mil reais, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), e intimou a parte interessada a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa aplicada e regularizar a situação averiguada ou apresentar defesa à Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/RS.

A empresa apresentou defesa no dia 12/02/2021, alegando não ter tido conhecimento dos despachos na sua solicitação de registro por problemas técnicos no e-mail da empresa. Considerando que em 19/02/2021, a empresa finalizou a sua solicitação de registro, estando registrada no CAU através do registro nº PJ48517-1, foi realizado o encaminhamento do processo de fiscalização para apreciação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, visando o cumprimento dos ritos da Resolução CAU/BR nº 22.

A Comissão de Exercício Profissional deliberou, em 10/08/2021, pela manutenção do Auto de Infração nº 1000107769/2020 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, M. M. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.041.212/0001-24, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

No entanto, em 02/01/2024, foi realizada a juntada do recurso interposto pela parte autuada ao Plenário do CAU/RS. No recurso, foi registrado que a interessada realizou o processo de regularização junto ao CAU/RS e, considerando o posto, solicita a desconstituição total do Auto de Infração nº1000107769/2020.

Vieram os autos, então, a esta conselheira.



É o relatório.

VOTO FUNDAMENTADO

Da análise do conjunto probatório existente nos autos, reitera-se o voto realizado em 10 de agosto de 2021 pela então conselheira Ingrid Louise de Souza. A empresa ofertou a atividade primária “*Serviços de arquitetura*” sem estar com o registro devidamente regularizado junto ao CAU.

Considerando que é dever das pessoas jurídicas efetuar e manter ativo o registro nos Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.839/1980, o qual estabelece a atividade básica desenvolvida ou o serviço prestado a terceiros como critério definidor da obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades competentes para a fiscalização, sugere-se que o Auto de Infração seja mantido.

Além disso, apesar do recurso interposto pela interessada, verifica-se que o Auto de Infração foi constituído de forma regular e foi lavrado após o transcurso do prazo da notificação preventiva, sem que a parte interessada tenha efetivado a regularização da situação averiguada. Por sua vez, observa-se que a multa, imposta por meio do Auto de Infração no valor de R\$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), foi aplicada de forma correta, tendo em vista que, verificada a situação de irregularidade, foram respeitados os limites fixados no art. 35, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Conclusão:

Deste modo, considerando que não se efetuou o pagamento da multa aplicada, opino pela manutenção do Auto de Infração nº 1000107769/2020 e, conseqüentemente, da multa imposta por meio deste, em razão de que a pessoa jurídica autuada, M. M. A. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.041.212/0001-24, incorreu em infração ao art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, por ter exercido atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU.

Porto Alegre – RS, 20 de fevereiro de 2024.



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA NOGUEIRA

Data: 20/02/2024 17:05:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Nogueira
Conselheiro do CAU/RS